

DECRETO Nº. 123, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.653 DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 3.653 de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.653 de 14 de abril de 2020, o qual atribui ao Poder Executivo o ato regulamentador, de modo a estabelecer os procedimentos a serem adotados para a perfectibilização da suspensão;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão da cobrança das parcelas do empréstimo consignado que trata a Lei Municipal nº 3.653, de 14 de abril de 2020, é facultada aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, celetistas, inativos e pensionistas que manifestem interesse e observará os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão se dará mediante carência de até 90 (noventa) dias, cujo prazo fica a critério do servidor.

Art. 2º O servidor ou pensionista deverá formalizar requerimento diretamente à instituição financeira com a qual contratou o empréstimo consignado até o dia 10 de julho de 2020, mediante o preenchimento do formulário reproduzido no anexo único deste Decreto, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na área do servidor.

§1º A suspensão que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á aos meses subsequentes a solicitação.

§2º O servidor ou pensionista é responsável pelos encargos financeiros aplicados ao contrato de empréstimo decorrentes da operação de suspensão aqui regulamentada.

§3º As instituições financeiras conveniadas devem fornecer ao servidor ou pensionista interessado as informações necessárias sobre os encargos financeiros incidentes na operação de suspensão.

§4º Como medida para evitar aglomeração nas dependências de seus estabelecimentos a Instituição financeira poderá oferecer alternativa de atendimento virtual ou eletrônico para apresentação do requerimento;

§5º Caso o servidor interessado opte por promover o requerimento de forma presencial, o estabelecimento bancário deverá adotar todas as medidas de prevenção determinadas pelo município, em especial o

disposto no §9º do art. 1º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º Competirá a instituição financeira conveniada a responsabilidade pela comunicação da suspensão dos descontos aqui regulamentada, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de julho de 2020.

Art. 4º Nos casos de empréstimos consignados realizados com instituições financeiras que com prazo de convênio já expirado, a suspensão poderá se dar via portabilidade para outra instituição financeira atualmente conveniada.

Art. 5º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira.

Art. 6º Para efeito de verificação da margem consignável as parcelas suspensas do empréstimo consignado continuarão a comprometer o limite disponível, sendo obrigação do servidor ou pensionista beneficiado da suspensão informar a instituição bancária responsável pela nova operação de crédito.

§1º A não observância ao disposto no *caput* deste artigo configurar-se-á ato de má-fé do servidor ou pensionista beneficiado pela suspensão da cobrança, sujeito as sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, a administração da folha de pagamento explicitara no holerite anotação alusiva ao benefício de que trata o presente decreto a margem de cada evento referente a parcela consignada

Art. 7º Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração para servidores vinculados ao Município de Três Lagoas, e aos respectivos responsáveis pela administração da folha de pagamento da Câmara Municipal e do Três Lagoas Previdência, quando se tratarem de servidores ou pensionistas a eles vinculados.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Três Lagoas, 02 de junho de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani